



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CONTRATO DE ADESÃO N° 062/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Simão, Estado de Goiás, na PC Cívica, número 01, Centro, CEP 75.890-000, inscrito no CNPJ sob o n° 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito Municipal, **WILBER FLORIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 328.371.601-30 e portador da Cédula de Identidade RG n° 1640505 - 2° via da SPTC/GO, residente neste Município, denominado **CRENCIANTE** e de outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ n° 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães n° 839, Centro, Rio Verde/GO, neste ato representado por **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, CPF n° 236.491.001-34, a seguir denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO (CRENCIAMENTO)**, de acordo com o Processo Licitatório n° 034/2019, Inexigibilidade/Credenciamento n° 001/2019, e com base no art. 25, "caput" da Lei n° 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento para **SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e PROFISSIONAIS CRENCIADOS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO**, nos termos deste instrumento, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo está vinculado ao Processo Licitatório n°.034/2019 - Inexigibilidade/Credenciamento n° 001/2019, ratificado em 13/06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n°. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Inexigibilidade/Credenciamento n° 001/2019 em epígrafe.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

5.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada executar os serviços objeto deste termo, obedecidas as seguintes condições:

- a) Proceder a CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO;
- b) Respeitar o limite legal para o crédito de compras de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos e profissionais credenciados, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos valores não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- f) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- g) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- h) Informar periodicamente ao Setor responsável do Município os valores a serem descontados na folha de pagamento pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês subsequente aos gastos.

6.2. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.3. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

6.4. Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).
- g) O Município compromete a repassar a CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente os valores descontados em folha proveniente a utilização do cartão convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

7.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1. é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III - O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX - A dissolução da CREDENCIADA.
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.0 descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial do Município", por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.






ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

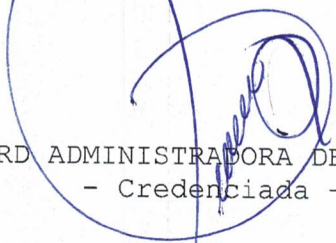
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Simão, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

São Simão 20 de Agosto de 2019.


WILBER FLORIANO FERREIRA
- Prefeito Municipal -
- Credenciante -


BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
- Credenciada -

Testemunhas:

1) 
Francielle Rezende Amaral
CPF 021.577.591-07

2) 
827.576.071-20